Prefeitura de Brejão/PE
Fls.: 69
Comissão de Licitação

Da Justificativa de Dispensa de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquíades Bernardo, nº 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a Dra. Elisabeth Barros de Santana, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 009, de 04 de janeiro de 2021, **JUSTIFICA** a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 008/2021.

Do Objeto

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão - PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

Da Solicitação

Observando a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta, art. 37, inciso XXI da CF/1988.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas – baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc..

Trata-se, de fato, de avença vinculada ao contrato do serviço de postagens, pois afeta seu conteúdo, como se extrai das normas da legislação específica ao setor.

Ensina-nos Jessé Torres Pereira Junior, que resume com precisão as hipóteses em que há exceção ao dever geral de licitar, explicando pontualmente cada uma delas nos seguintes termos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024256.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.nº 70
Comissão de Licitação

"Há situações em que a Administração recebe da lei o comando para a contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço; hipóteses há em que a Administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, anuindo a lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da lei. Estes quatro grupos de situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar. No primeiro grupo estão as hipóteses do art. 17, incisos I e II; no segundo as do art. 24, no terceiro, as do art. 25, entre outras que com elas se venham a identificar no dia-a-dia da Administração; no último, a do art. 7º, §5º." (Destacamos). PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24 e 25, trouxe extenso rol de hipóteses em que a licitação está dispensada e inexigibilidade. Dentre eles, guardo pertinência com o caso em exame hipótese especificamente formulada para as contratações envolvendo o setor de serviços de postagens.

Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens: Envio de documentação em geral originária da Sede, Unidades/Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal; Envio de processos e documentação em geral; Envio de encomendas; Notificações e outros serviços postais que se fizerem necessários.

Da Fundamentação Legal

Enquadra-se a despesa gerada pelo objeto da presente Dispensa de Licitação no art. 24, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que delimita a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação do serviço que tratar-se de postagens.

Veja-se o teor do dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

É certo que determinadas operações envolvendo os serviços de postagens, por absoluta impossibilidade de haver disputa entre diversos interessados, consisti em hipóteses de Dispensa de licitação. Isto ocorre, precisamente, havendo a figura do fornecedor único e integrando a Administração Pública de postagem. É o que ocorre em relação à contratação de serviços de postagens feito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com boa parte dos consumidores finais. Na maioria dos casos, uma entidade pública não licita serviço de postagem, por não haver concorrente no serviço explorado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024256.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Folha nº 71
Comissão de Licitação

A presente contratação se faz necessária dada à intrínseca necessidade de manutenção do serviço periódico e ininterrupto as Unidades/Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo que por imposição legal faz-se necessária a presente Dispensa de Licitação em razão da limitação competitiva prevista.

Nessa seara, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, no Brasil, sendo ainda responsável pelas execuções de outros serviços em regime concorrencial, de acordo com as normas previstas nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Das hipóteses elencadas, pode-se concluir que o serviço postal é serviço público, sendo que seu regime jurídico está disciplinado de forma a atender o interesse público, ainda que para tanto os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de concorrência tenham seu âmbito de incidência minorado. O exame da Lei nº 6.538/78, permite classificar a atividade desenvolvida pela ECT em: (a) serviço público exclusivo (designado monopólio – art. 9º).

Da Justificativa do Preço

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor. Outrossim, tem-se que o preço dos serviços postais são fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme consta nos autos as planilhas com valores individuais para os serviços de postagens. Assim, os serviços a serem prestados pelas Agências do Correios são rigorosamente estabelecidos, em caráter absolutamente uniforme, mediante tabelas oficiais, pelo que evidenciada a inviabilidade da competição.

Considerando uma estimativa de despesa com os serviços de correios para o exercício, podendo ser acrescido conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, eventuais aumentos tarifários.

Para as Unidades/Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal firmará o valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo objeto do presente Processo.

As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente na Sede Municipal, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024256.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.nº 72
Comissão de Licitação

situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

Portanto, entendemos ser possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a Dispensa de Licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de tarifa a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos apreciação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, bem como, encaminhe-se o presente auto ao Gabinete da Exmª Srª Prefeita Municipal para uma análise criteriosa e deliberação.

Brejão – PE, 17 de maio de 2021.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da GPL
Port. nº 009/2021

Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. nº 009/2021

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL
Port. nº 009/2021

RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie de menor valor, Contratação direta, via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão - PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais, com fundamento no **art. 24, inciso VIII** da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Sandoval Cadengue de Santana
Secretário Municipal de Administração

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024256.pdf
assinado por: idUser 56